



Publicado no quadro de avisos da
CMMF no período de 25/05/23
a 25/05/23

Marechal Floriano
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.584, DE 23 DE MAIO DE 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CRIAR A ROTA TURÍSTICA DENOMINADA DE "ROTA VERDE", VISANDO A ROTEIRIZAÇÃO DO TURISMO LOCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a criação da Rota Turística denominada de "Rota Verde" no âmbito do Município de Marechal Floriano, visando roteirização e estímulo ao turismo local.

Parágrafo Único - Irão compor a Rota Turística "Rota Verde" os empreendimentos voltados ao turismo existentes e os novos que vierem a surgir no trajeto entre o compreendido entre o Quilômetro 04 da ES 146, Rodovia Francisco Stockl, passando pelo "Sítio Baixa Verde", bifurcando para o "Café Busato", e do outro lado em sentido a "Cachoeira do Zeca" e a "Pousada Recanto da Mata" e adjacências, em Santa Maria de Marechal.

Art. 2º - Compete a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, implantar e sinalizar a rota nos acessos e bifurcações necessárias para a correta compreensão e deslocamento dos turistas.

Art. 3º - No intuito de reduzir a poluição visual ao longo da rota, as placas dos empreendimentos serão permitidas somente ao mínimo necessário para a identificação dos estabelecimentos.

Art. 4º - A inclusão de novos empreendimentos nas placas de sinalização instaladas na rota ficarão condicionadas a autorização da Secretaria de Cultura e Turismo mediante solicitação no protocolo geral da Prefeitura de Marechal Floriano.

Art. 5º - Para alcançar a maior visibilidade possível, a divulgação e promoção da rota é responsabilidade de todos.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 6º - A comercialização da Rota Verde poderá ser feita por meio de agências de viagens interessadas neste produto turístico, cabendo à Secretaria de Cultura e Turismo envidar esforços na consecução deste objetivo.

Art. 7º - A criação da Rota Verde é a regulamentação de um roteiro já existente no intuito de facilitar sua sinalização, divulgação e comercialização como produto turístico, não havendo necessidade de grupo gestor, associação ou qualquer outro tipo de entidade responsável pela sua administração.

Art. 8º - As receitas necessárias ao cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, celebração de convênios ou outras formas previstas em legislação vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 23 de Maio de 2023.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.584 / 2023
EM. 23 / 05 / 2023
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 033/2023 – Poder Executivo